

Outras Acções de Formação:

- Curso de Pós Graduação em Direito Público;
- Curso Integrado em Gestão Municipal;
- Participação na Acção de Formação de "Internet";
- Participação no módulo de "Microsoft Excel 2000";
- Participação no módulo de "Word 2000";
- Participação no "Encontro sobre os Programas Habitacionais";
- Participação no Seminário sobre "Direito do Urbanismo e Autarquias Locais".

9 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

301137356

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso (extracto) n.º 39/2009

Requisição

Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que o Presidente da Junta de Freguesia de Sarzedas, por competência delegada do executivo da Junta de Freguesia, autorizou a requisição de Margarete de Jesus Dias Laia Henriques, auxiliar de acção educativa, do quadro da Junta de Freguesia de Sarzedas, para exercer funções nesta Câmara Municipal, no âmbito da acção educativa.

A referida requisição é válida por um ano e produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008.

9 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.
301103124

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 40/2009

Alteração do quadro de pessoal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 116/84, de 06 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se constar que a Assembleia Municipal de Celorico de Basto aprovou, na sua reunião ordinária realizada em 27 de Novembro de 2008, a seguinte alteração ao quadro de pessoal do Município, de acordo com a proposta aprovada pelo executivo, em reunião ordinária realizada em 18 de Novembro de 2008:

Criação de um lugar de Técnico Profissional — Electrotecnia.

2 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

Regulamento n.º 1/2009

Albertino Teixeira da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público, nos termos e para o efeito do artigo 118.º do Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, que em reunião ordinária da Câmara Municipal, do dia 07 de Outubro de 2008, foi deliberado aprovar por unanimidade e submeter à sua publicação para inquérito público, por 30 dias, o Regulamento de Funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto, que se anexa.

16 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).

Regulamento Interno do Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto

Preâmbulo

Os Parques de Campismo públicos são empreendimentos turísticos sujeitos ao regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março e no Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março.

De acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar supracitado, os Parques de Campismo devem ter um regulamento interno

elaborado pela respectiva entidade exploradora e aprovado pela Câmara Municipal competente, regulamento este que deve estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento do mesmo.

Neste sentido, no cumprimento do preceituado na legislação referida, a Câmara Municipal de Celorico de Basto elabora o presente regulamento, que será sujeito a aprovação da Assembleia Municipal de Celorico de Basto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem como objecto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Campismo de Celorico de Basto, adiante designado por Parque de Campismo, situado na zona do Clube Náutico de Avis.

2 — O Parque é de Campismo público, conforme o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março.

3 — O Parque de Campismo de Celorico de Basto destina-se à prática de campismo e caravanismo, bem como outras manifestações conexas, por forma a melhor servir os seus utentes em férias, fins de semana ou itinerantes.

Artigo 2.º

Classificação e Lotação

1 — O Parque de Campismo tem a classificação de duas estrelas e é composto por duas áreas distintas, uma área destinada à utilização para campismo e caravanismo e, outra área, destinada ao alojamento nos apartamentos existentes no Parque de Campismo.

2 — O Parque de Campismo tem a lotação de 529 campistas.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — O Parque de Campismo terá um funcionamento permanente, salvo interrupções determinadas por motivo justificado e devidamente publicitado.

2 — A recepção funciona das 8.00 às 22.00 horas, no período de Abril a Setembro, e das 8.00 às 20.00 horas, no período de Outubro a Março, devendo o respectivo horário ser afixado na entrada do edifício de Recepção do Parque de Campismo.

3 — Este horário pode ser alterado pela Câmara Municipal, sempre que as condições de serviço ou a experiência colhida o aconselhem.

Artigo 4.º

Período de Silêncio

1 — Durante todo o período de funcionamento do Parque de Campismo, e de modo a evitar situações que perturbem os utentes, existe o seguinte período de silêncio:

- a) De Domingo a Quinta-feira, das 23.00 às 7.00 horas;
- b) Sexta-feira, sábado e vésperas de feriado, das 00.00 às 8.00 horas.

2 — No período de silêncio é permitida a entrada exclusivamente aos utentes do Parque de Campismo.

3 — Neste período, não é permitida a entrada e a saída de veículos, à excepção de casos de comprovada urgência.

4 — O Guarda-Nocturno do Parque de Campismo não é obrigado a chamar os utentes ao telefone, a não ser que sejam comunicações comprovadamente urgentes ou com pré-aviso.

Artigo 5.º

Acesso ao Parque de Campismo

Sem prejuízo do disposto relativamente às visitas, o acesso ao Parque de Campismo, para fins diversos da prática de campismo, caravanismo ou alojamento nos apartamentos, está sujeita à prévia autorização dos responsáveis pelo Parque de Campismo, não dispensando, contudo, a entrega na recepção de documento de identificação pessoal com fotografia.